



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – PROCESSO Nº 23.443/2023 – CONTRATO Nº 2.344

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, Poder Legislativo local, CNPJ nº 49.217.383/0001-43, com sede na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ DONIZETI FERRO**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 17.788.121-5, inscrito no CPF sob o nº 081.437.768-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA CRISTINA ABREU KAMINSKY - ME**, CNPJ nº 13.778.161/0001-52, com sede na Rua Joaquim Neves Monteiro, nº 274, Jardim Ubirajara, São Paulo -SP, CEP 04456-205, neste ato representada por sua sócia administradora Sr.^a **MARIA CRISTINA ABREU KAMINSKY**, portadora do RG nº 21307421-7 e CPF nº 184.630.418-09, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do pregão eletrônico nº 03/2023, processo administrativo nº 23.443-CMRP, contrato nº 2.344, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA, CORTE E RECORTE DO GRAMADO, RASTELAMENTO, RECOLHIMENTO COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (APARAS DE GRAMA E OUTROS), CAPINA DA VEGETAÇÃO DANINHA E PLANTIO DE VEGETAÇÕES ARBÓREAS E ORNAMENTAIS NA ÁREA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Indireta. A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor dos Contratos da Câmara Municipal.

3. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. O contrato vincula-se ao edital de licitação em questão, bem como as condições do respectivo certame licitatório, a proposta da CONTRATADA datada de 10 de maio de 2023, e a ata da sessão do pregão eletrônico nº 03/2023, como se aqui estivessem expressamente registrados.

4. DO PREÇO

4.1. Para a execução do objeto contratado e descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) (o "valor global" é o somatório do "valor total" dos itens 1, 2 e 3, do lote único), de acordo com as notas emitidas e serviços efetivamente prestados, sendo:

No





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- a) para o item 1, do lote único, descrição do serviço: "SERVIÇO DE AJARDINAMENTO; MANUTENÇÃO DOS JARDINS E GRAMADOS E PLANTIO E/OU REPOSIÇÃO DE VEGETAÇÕES ARBÓREAS E ORNAMENTAIS", o valor de R\$ 4.369,83 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), mensalmente, e, para o período de 12 (doze) meses, o valor total de R\$ 52.437,96 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos);
- b) para o item 2, do lote único, descrição do serviço: "CORTE DE GRAMADO; NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO", o valor de R\$ 1.802,99 (um mil, oitocentos e dois reais e noventa e nove centavos) por unidade, e, para o quantitativo de 8 (oito) unidades, o valor total de R\$ 14.423,92 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).
- c) para o item 3, do lote único, descrição do serviço: "CAPINA DA VEGETAÇÃO DANINHA", o valor de R\$ 1.069,06 (um mil, sessenta e nove reais e seis centavos), por unidade, e, para o quantitativo de 2 (duas) unidades, o valor total de R\$ 2.138,12 (dois mil, cento e trinta e oito reais e doze centavos).

5. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATANTE.
- 5.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

6. CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1. Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos doze meses da assinatura do contrato.
- 6.2. A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência a data da assinatura do contrato.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se aos deveres e responsabilidades estabelecidos no anexo I - termo de referência do edital, que passa a ser parte integrante do contrato.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Câmara Municipal responsabiliza-se por:

no





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 8.1.1. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, podendo contar inclusive com o apoio técnico junto ao Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Ribeirão Preto (Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto).
- 8.1.3. Expedir autorização / ordem de início da execução dos serviços.
- 8.1.4. Apresentar programação de execução dos serviços de corte do gramado e capina de vegetação daninha por meio de ordens de serviço.
- 8.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 8.1.6. A CONTRATANTE poderá solicitar substituição de qualquer prestador de serviço independentemente de apresentar motivação para tanto.
- 8.1.7. A CONTRATANTE não liberará o pagamento da fatura do mês enquanto não forem apresentados os comprovantes elencados neste contrato.
- 8.1.8. A CONTRATANTE notificará por escrito a contratada de toda ocorrência e imperfeição percebida na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção.
- 8.1.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor dos Contratos da Câmara Municipal.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, através do Gestor dos Contratos, podendo para isso:
 - 9.2. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
 - 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também a realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.
 - 9.4. Para a execução do objeto desta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do disposto no Decreto nº 235, de 15 de agosto de 2017 (DOM de 17 de agosto de 2017).

NO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

10. GARANTIAS CONTRATUAIS

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no ato da assinatura do mesmo, equivalente ao montante de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

10.1.1. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela CONTRATANTE.

10.1.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em reais.

10.1.3. A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.

10.1.4. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

10.1.5. A garantia feita por meio de títulos da dívida pública ou por seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

10.2. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

10.3. Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, este deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO FATURAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os procedimentos abaixo arrolados:

11.1.1. O fechamento para efeito de pagamento pelos serviços prestados será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, obedecendo assim o quantitativo e qualitativo efetivamente produzido, conforme estipulado no anexo I – termo de referência.

11.1.2. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do período mensal, para oferecer a medição/aferição correspondente aos serviços prestados. A referida medição deverá ser entregue / protocolada na Câmara Municipal, aos cuidados do Gestor dos Contratos;

11.1.3. A CONTRATANTE, por sua vez, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da medição / aferição (cláusula anterior), fará as devidas análises dos quantitativos apresentados, ao qual comunicará à CONTRATADA no sentido de autorizar o faturamento (emissão da nota fiscal); devendo o referido documento fiscal ser entregue/protocolado, juntamente com as documentações previstas em contrato, aos cuidados do Gestor dos Contratos, para demais providências de pagamento.

No





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

11.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Gestor dos Contratos da Câmara Municipal comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada ao Gestor de Contratos em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados.

11.1.5. Estando em ordem a documentação, o Gestor dos Contratos da Câmara Municipal atestará a medição mensal / unitária e encaminhará a nota fiscal para pagamento.

11.1.6. As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas para o Gestor dos Contratos da Câmara Municipal, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a cláusula das condições de pagamento.

11.1.7. Quando da emissão da nota fiscal / fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

11.1.8. Para os serviços prestados nos municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

11.1.9. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

11.1.10. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal.

11.2. Em caso de incorreções ou glosas nas medições / aferições a CONTRATANTE solicitará a correção à CONTRATADA e somente após a devida correção e aprovação é que será atestado a realização dos serviços executados.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento do preço das notas será mensal. Os originais das notas fiscais / faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os atestados de realização dos serviços pelo Gestor dos Contratos da Câmara Municipal), deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis da autorização de faturamento ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal, juntamente com os seguintes comprovantes:

a.1) relação nominal dos profissionais alocados durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas;

a.2) cópia da folha de pagamento, completa, do mês de faturamento;

No





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- a.3) apresentação da Guia de Previdência Social (GPS)/DARF devidamente quitada.
 - a.4) apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado.
 - a.5) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
 - a.6) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social.
 - a.7) DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos.
 - a.8) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
 - a.9) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE.
 - a.10) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET.
 - a.11) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
 - a.12) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - a.13) informação sobre os empregados optantes e não optante do vale transporte no referido mês;
- b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.
- c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relacionando respectivamente todos os





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

segurados colocados à disposição desta e informando, o que couber:

- c.1) Nomes dos segurados;
- c.2) Cargo ou função;
- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

12.2. No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.3. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

12.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o

No





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

12.5. Nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal / fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

12.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão dos atestados de realização dos serviços desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.

12.7. Conforme o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficam obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto microempreendedor individual – MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à administração pública direta ou indireta.

12.8. Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.9. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação pelo Gestor dos Contratos, o prazo para sua regularização.

12.9.1. Da nota fiscal eletrônica deverá(ão) constar o(s) seguinte(s) dado(s):

12.9.1.1. Para o item 1, do lote único: o período mensal referente à prestação de serviços (de// a//), nome comercial, "valor item", que corresponde ao valor mensal, e descrição detalhada dos serviços na forma como foi apresentado na proposta;

12.9.1.2. Para o item 2, do lote único: o número da parcela do quantitativo refere à prestação de serviços (1, 2, 3, ... ou 8), o período em que foi executada a referida prestação, correspondente ao(s) dia(s) necessário(s) para a execução (de// a//), nome comercial, "valor item", que corresponde ao valor unitário, e descrição detalhada dos serviços na forma como foi apresentado na proposta.

12.9.1.3. Para o item 3, do lote único: o número da parcela do quantitativo refere à prestação de serviços (1, 2, 3, ... ou 8), o período em que foi executada a referida prestação, correspondente ao(s) dia(s) necessário(s) para a execução (de// a//), nome comercial, "valor

NO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

item", que corresponde ao valor unitário, e descrição detalhada dos serviços na forma como foi apresentado na proposta.

12.10. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pelo licitante vencedor.

12.11. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

12.12. A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

13. DOS PRAZOS

13.1. O prazo deste contrato será de **12 (doze) meses**, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

13.2. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

13.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, poderá, ainda, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.1.1.1. Advertência.

14.1.1.2. Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

14.1.1.3. Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.1.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

No





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

inciso anterior, com base no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

14.2. As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à contratada.

14.3. Sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 do edital, a CONTRATADA poderá ficar sujeita a registro no SICAF – sistema de cadastramento unificado de fornecedores, além de sujeitar, a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15. DA ALTERAÇÃO

15.1. O contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

16. DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

16.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

16.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

16.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

16.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo de aplicação das demais cominações legais.

17. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

18. DO SUPORTE FINANCEIRO

No





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

18.1. As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O contrato reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal nº. 14, de 15 de janeiro de 2003.

20. DO FORO

20.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 18 de julho de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
FRANCO FERRO
CONTRATANTE

MARIA CRISTINA ABREU
KAMINSKY:137781610001
52

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA ABREU
KAMINSKY:13778161000152
DN: c=BR, st=SP, l=SAO PAULO, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, cn=MARIA
CRISTINA ABREU KAMINSKY:13778161000152
Dados: 2023.07.18 16:53:57 -03'00'

MARIA CRISTINA ABREU KAMINSKY ME
MARIA CRISTINA ABREU KAMINSKY
CONTRATADA

Fiscal do contrato pela CONTRATANTE:  **ANTONIO MOREIRA THEODORO**
Gestor dos Contratos

MARIA CRISTINA ABREU
KAMINSKY:1377816100015
2

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA ABREU
KAMINSKY:13778161000152
DN: c=BR, st=SP, l=SAO PAULO, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=MARIA CRISTINA
ABREU KAMINSKY:13778161000152
Dados: 2023.07.18 16:53:58 -03'00'

Fiscal do contrato pela CONTRATADA: **MARIA CRISTINA ABREU KAMINSKY**
Sócia-Administradora da Contratada

Testemunhas:

Nome: Natálio Carvalho Rodrigues RG nº (ou matrícula): 36572775-1

Nome: Camilo Alberto de Fátima RG nº (ou matrícula): 15643699

